



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil  
Parecer do CME/POA n.º 24/2019  
Processo eletrônico n.º 17.0.000073357-1

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Desenvolvendo o Saber**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 17.0.000073357-1, com pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil (EEI) Desenvolvendo o Saber**, mantida pela Associação Escolar Desenvolvendo o Saber, sita à Rua Acesso B, esquina 6-3ª unidade vicinal, nº 3728, bairro Restinga Nova, Porto Alegre-RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei nº 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

## 2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (2404145);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal sobre a designação e aos fins a que se destina (2404270);
- 2.3 Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino, comprovando autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da mantenedora e da instituição para fins de credenciamento e autorização (2404285);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (2404370);

- 2.5 Regimento Escolar (RE) (2404395);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (2404418);
- 2.7 Planta de Situação e Localização (2404446);
- 2.8 Ficha de Verificação (FV) (2404468) (2404495) e Relatório da verificação (RV) (2404644).

### **3 Da análise do processo**

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

#### **3.1 Da Documentação**

A Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino atesta a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da escola para fins de credenciamento e autorização do funcionamento. Informa a vigência do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) até 12/9/2018; a vigência do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), até 27/1/2019; a validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), até 9/7/2022; a vigência da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, até 31/12/2017; a vigência da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, até 26/11/2017. Registra-se que os Alvarás e Certidões de Tributos estavam vigentes quando do envio do processo ao CME.

O CNPJ da mantenedora aponta como atividade principal Educação Infantil – creche, porém na análise do processo constata-se a oferta de pré-escola.

#### **3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)**

O PPP apresenta como aporte normativo a Resolução CME/POA n.º 15/2014.

3.2.1 Não traz explicitada a seguinte legislação e normativas nacionais: a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei n.º 12.796/2013, que modifica artigos da Lei Federal n.º 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Resolução n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e

Cultura Afro-brasileira e Africana”, a Resolução n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos” e a Resolução n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP); a Resolução n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB).

Tampouco há referências à Resolução CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”.

Alerta-se que após 2016, data da elaboração do PPP, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiu outras normativas: a Resolução n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, a Resolução n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”, a Indicação n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE) e o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado no DOPA pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.2.2 No item Organização dos grupos etários, a Escola afirma o cumprimento da Resolução CME/POA n.º 15/2014. No entanto, no grupo etário de quatro a cinco anos e onze meses (Jardim) está definido no documento um número excedente de crianças em relação ao estabelecido na norma vigente. A Resolução CME/POA n.º 15/2014, estabelece o número máximo de crianças por grupos em seu artigo 25: “[...] **IV – 4 anos a 6 anos: 22 crianças por professor**”. (grifo nosso)

3.2.3 No item VII do PPP, a Escola, ao descrever a equipe multiprofissional, refere: “Fazem parte do quadro: coordenadora pedagógica, educadoras, cozinheira, auxiliar de

serviços gerais e nutricionista”. (PPP, p. 11) A Resolução CME/POA n.º 15/2014, na justificativa, em relação à concepção de equipe multiprofissional dispõe:

As possibilidades de desenvolvimento e implementação de ações integradas e multidisciplinares no âmbito da educação são articulações necessárias ao desenvolvimento das ações educativas, pela dimensão integral do ser humano. Neste sentido, as mantenedoras das escolas/instituições poderão assessorar-se de equipe multiprofissional, a fim de favorecer a troca de informações e os conhecimentos necessários ao trabalho pedagógico, na perspectiva de uma visão multiprofissional. Ações desta ordem possibilitam o desenvolvimento de ações integradas, fortalecendo a identidade, a qualificação do processo educacional e a interação do trabalho dos profissionais que atuam na escola/instituição.

3.2.4 Constata-se que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelece o Art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.2.5 A Escola refere que a avaliação tem a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho pedagógico, sem caráter de promoção. Não há menção sobre as outras dimensões da avaliação institucional, conforme a Resolução CME/POA n.º 15/2014, a saber:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

Encerram-se os destaques sobre o PPP.

### 3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003 e faz referência às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), à Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA). Não faz referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do PPP neste Parecer no item 3.2.1.

A Escola informa que funciona de segunda a sexta feira, das 7h30 às 17h30 em turno integral, com atendimento de crianças de um ano a cinco anos e onze meses, organizada com os grupos por faixas etárias assim distribuídas: Berçário (1ano a 1 ano e 11 meses); Maternal (2 anos a 3 anos e 11 meses) e Jardim (4 anos a 5 anos e 11 meses).

Mensalmente, organiza encontros de formação continuada com a duração de 8h. “Neste dia não há atendimento às crianças. Estas formações são elencadas no Calendário da Instituição e previamente combinadas com a Comunidade”. (RE, p. 7)

3.3.1 Em relação à gestão da Instituição, está registrado que “[...] é exercida pelo Dirigente da Mantenedora em parceria com a Coordenadora Pedagógica [...]”. Na sequência, apresenta as atribuições administrativas pedagógicas do dirigente, das quais destaca-se:

- Dirigir a Instituição, administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, o calendário e as determinações dos órgãos de supervisão do Sistema de Ensino;
- Representar a Instituição junto à comunidade, criando condições para maior integração entre a instituição - comunidade;  
[...]
- Participar de reuniões de festividades promovidas pela Instituição em parceria com a Coordenadora Pedagógica;  
[...]
- Participar da elaboração do calendário escolar;  
[...]
- Promover reuniões periódicas com as famílias, a fim de estabelecer vínculos e uma relação de transparência, em parceria com a Coordenadora pedagógica;  
[...]
- Garantir espaço/tempo para encontros de formação continuada dos educadores;

Conveniente ressaltar que as atribuições acima pactuam com o disposto nas DCNEIs, na perspectiva da concepção expressa no Parecer CNE/CEB n.º 20/2009

quando refere sobre a necessária e fundamental parceria com as famílias na Educação Infantil.

Outros pontos fundamentais do trabalho com as famílias são propiciados pela participação destas na gestão da proposta pedagógica e pelo acompanhamento partilhado do desenvolvimento da criança. A participação dos pais junto com os professores e demais profissionais da educação [...], no acompanhamento de projetos didáticos e nas atividades promovidas pela instituição possibilita agregar experiências e saberes e articular os dois contextos de desenvolvimento da criança. Nesse processo, os pais devem ser ouvidos tanto como usuários diretos do serviço prestado como também como mais uma voz das crianças, em particular daquelas muito pequenas.

Estão dispostas as atribuições dos “educadores”, sem a diferenciação entre as funções do professor e do profissional de apoio. Ressaltamos o estabelecido na legislação educacional e expresso na Resolução CME/POA nº 15/2014, em seu artigo 24:

O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.  
§ 1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.  
§ 2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob orientação e responsabilidade do professor.

3.3.2 Para efetivar a inscrição, a Escola solicita a apresentação de documentos e refere critérios de classificação, dentre eles: “situação de risco e/ou negligência, renda per capita mais baixa, proximidade Escola/residência” (RE, p. 15). Por oportuno, destaca-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990, garante em seu artigo 53 que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, assegurando igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

É apropriado referir que o atendimento em Educação Infantil em creches e pré-escolas é um direito social das crianças e dever do Estado, assentado na Constituição de 1988. O Plano Municipal de Educação, Lei n.º 11.858/2015, em sua Meta 1, estabelece atender a 100% (cem por cento) de matrículas na pré-escola, até 2016, e ampliar gradativamente as matrículas nas creches.

### 3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

O Projeto de Formação Continuada está estruturado em identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e referências.

### 3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A Comissão Verificadora (CV) informa no RV que a Escola atende a quarenta e cinco crianças, distribuídas em três grupos etários, a saber: Berçário, Maternal e Jardim.

3.5.1 Na FV a CV destaca no item da Expedição de Documentação que está em processo de elaboração.

3.5.2 Com relação à acessibilidade dos espaços físicos internos é informado que “o prédio possui pavimento em espaço térreo e as portas de entradas são amplas”. Em relação aos espaços físicos externos que “a escola possui acessibilidade, há calçada rebaixada/plana e rampas de acesso no portão de entrada”.

3.5.3 Na FV, no item relativo à análise dos documentos pedagógicos, em conformidade com as orientações e normativas do Sistema Municipal de Ensino (SME), a CV assinala que o PPP necessita atualização para organização de tempos e espaços, equipamentos e materiais.

3.5.4 Na **análise do PPP em ação**, a CV sinaliza as seguintes incoerências entre a prática e os documentos pedagógicos:

a. No Berçário **o ambiente** possibilita **parcialmente** a autonomia das crianças nas atividades cotidianas e na escolha de brinquedos e materiais, sem o auxílio do adulto. Os **brinquedos e materiais** não atendem às necessidades e aos interesses dos bebês, no que se refere à oferta de materiais estruturados e não estruturados.

b. No Maternal **o ambiente** possibilita parcialmente a autonomia das crianças nas atividades cotidianas. Em relação aos **brinquedos e materiais** consta inadequação quanto: à organização e adequação para a faixa etária, ao atendimento às necessidades e aos interesses das crianças, à presença de diferentes níveis de complexidade para a faixa etária, à presença de materiais e brinquedos não estruturados, a permitirem a exploração e experimentação com elementos naturais. Não constam microambientes temáticos.

c. No grupo do Jardim os **brinquedos e materiais** não apresentam diferentes níveis de complexidade para a faixa etária, materiais e brinquedos não estruturados e não permitem a exploração e experimentação com elementos naturais. Em relação aos microambientes temáticos, a CV observa que havia apenas o “canto da leitura”. Nada consta registrado sobre o atendimento à Resolução CME/POA n.º 13/2013.

3.5.5 Na análise do quadro de profissionais constata-se que:

a. No grupo do Berçário não há atendimento por professor referência e não há informação sobre a formação doicineiro de capoeira que atua sem a presença de um professor.

b. No grupo do Maternal não há informação sobre a formação doicineiro de capoeira que atua sem a presença do professor referência.\_

c. No grupo do Jardim o professor referência atende em apenas um turno.

d. O dirigente declara formação em ensino médio. Quanto à formação dos gestores, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 indica que:

Art. 29 A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.

Encerram-se os destaques sobre a FV e RV.

#### **4 Do Voto da Comissão**

Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018, n.º 19/2018 e n.º 20/2019 e na análise dos documentos e informações constantes no Processo eletrônico n.º 17.0.000073357-1, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize o funcionamento, por quatro anos, da **Escola de Educação Infantil Desenvolvendo o Saber**, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.



## **5 Das determinações à Escola e à Mantenedora**

### **5.1 Providenciem, imediatamente:**

5.1.1 a adequação dos ambientes, brinquedos e materiais para todos os grupos etários, observando os destaques apontados no item 3.5.4 deste Parecer;

5.1.2 a supervisão e o acompanhamento do trabalho dos oficineiros, pelos professores referência dos grupos, conforme legislação vigente;

5.1.3 o atendimento de todos os grupos etários por professor, conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014;

5.1.4 a inserção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do registro da atividade econômica da oferta de Educação Infantil: Pré-Escola, observando o destacado no item 3.1;

**5.2** apresentem, **até 30 de setembro de 2019**, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;

**5.3** apresentem à Administradora do Sistema (SMED) os Alvarás das SMS e da SMIC, quando da renovação;

**5.4** implementem a avaliação institucional, de acordo com o item 3.2.5 deste Parecer;

**5.5** promovam a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem, conforme destacado no item 3.2.4 deste Parecer;

**5.6** procedam à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), conforme indicado no item 3.2 deste Parecer;

**5.7** apresentem à SMED o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;

**5.8** atualizem, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

**5.9**; atentem aos prazos estabelecidos para adequação à Resolução CME/POA n.º 15/2014, quanto à formação do dirigente da instituição, e os de renovação de autorização estabelecidos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;

**5.10** tornem público para a Comunidade Escolar este Parecer.

## **6 Das determinações à Administradora do Sistema**

- 6.1** oficie a este CME até 15 de outubro de 2019 sobre o atendimento às determinações dispostas no item 5.1 e 5.2;
- 6.2** encaminhe ao CME o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018 conforme solicitado no item 5.7;
- 6.3** envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição do Alvará da Saúde e oficie ao CME, quando da sua obtenção, conforme apontado no item 5.3 deste Parecer;
- 6.4** oriente a Escola quanto às determinações deste Parecer;
- 6.5** proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA;
- 6.6** cumpra a Meta 1 do Plano Municipal de Educação.

Porto Alegre, 11 de julho de 2019.

Comissão de Educação Infantil

**Margot Johanna Capela Andras – relatora**

Daniela Bortolon da Silva

Elaine Beatris Dresch Timmen

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de julho de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação